

MPV 784 00018



EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS						
	DATA /_/2017	MEDIDA PROVI	SÓRIA Nº 7	784, DE 20	017	
TIPO 1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA						
AUTOR			PARTIDO		PÁGINA	
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES			PT	UF CE		
					01/02	
EMENDA MODIFICATIVA N° Dê-se ao art. 31 da Medida Provisória 784/2017 a seguinte redação:						
"Art. 31. A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, exceto no interesse das investigações e do processo administrativo sancionador, <u>o que não exime o Banco Central do Brasil de repassar, em caráter sigiloso, informações relativas a possíveis condutas criminosas às autoridades competentes</u> ." (NR)						
JUSTIFICAÇÃO						
A Medida Provisória 784/2017 autoriza o Banco Central a firmar Acordos de Leniência com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração. Para firmar o acordo, a Medida Provisória obriga a parte a identificar os envolvidos e apresentar informações e documentos que comprovem a infração, de forma a colaborar com a apuração dos fatos.						
Ocorre que a Medida Provisória garante o sigilo do Acordo, quando considerado necessário pelo órgão sancionador, o que pode dificultar a apuração de possíveis ilícitos criminais pelas autoridades policiais.						
Assim, apresentamos a presente emenda, de forma a garantir o repasse de informações às autoridades competentes, em caso de suspeita de condutas criminosas, mesmo quando o processo esteja resguardado por sigilo. Isso garantirá a devida apuração dos fatos em todas as esferas cabíveis.						

/ /	
 /	
DATA	ASSINATIIRA
Dilli	100114110141